#### ACORDO-TSE Nº 26/2017

ACORDO ENTRE O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE OBSERVAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 7 DE OUTUBRO DE 2018, EM PRIMEIRO TURNO, E 28 DE OUTUBRO DE 2018, EM SEGUNDO TURNO.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominado TSE, e a SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, doravante denominada SG/OEA,

#### **CONSIDERANDO:**

Que o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado 'o Governo') por meio de uma comunicação dirigida ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (doravante denominado 'Secretário-Geral'), datada de 19 de setembro de 2017, solicitou o envio de uma Missão de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada 'OEA') para as Eleições Gerais que serão realizadas em 7 de outubro de 2018, em primeiro turno, e se for o caso, o segundo turno das Eleições Gerais a ser realizado em 28 de outubro de 2018;

Que na Resolução AG/Res. 991 (XIX-O/89) a Assembleia Geral da OEA reiterou ao Secretário-Geral a recomendação de que "organize e envie missões àqueles Estados membros que, no exercício de sua soberania, o solicitarem, com o propósito de observar o desenvolvimento, se possível em todas suas etapas, de cada um dos respectivos processos eleitorais";

Que a Carta Democrática Interamericana, em seu artigo 24, estabelece o seguinte: "As missões de observação eleitoral serão levadas a cabo a pedido do Estado membro interessado. Com essa finalidade, o governo do referido Estado e o Secretário- Geral celebrarão um convênio que determine o alcance e a cobertura da missão de observação eleitoral de que se tratar. O Estado membro deverá garantir as condições de segurança, livre acesso à informação e ampla cooperação com a missão de observação eleitoral...",

Que a OEA é parte signatária da Declaração de Princípios das Nações Unidas para Observação Internacional de Eleições e Código de Conduta para Observadores

Internacionais de Eleições, celebrada a 27 de outubro de 2005, cujos princípios guiarão a Missão de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Manual para Missões de Observação Eleitoral da OEA; e

Que mediante nota do dia 21 de setembro de 2017 a SG/OEA aceitou o convite da República Federativa do Brasil e instruiu o Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral da Secretaria para o Fortalecimento da Democracia a gerenciar a busca de recursos externos para formar um Grupo de Observadores da OEA com o objetivo de realizar uma Missão de Observação Eleitoral (doravante denominada 'Missão') na República Federativa do Brasil por ocasião das Eleições Gerais a serem realizadas em 7 de outubro de 2018;

#### ACORDAM:

### Primeiro: Garantias

- a) O TSE garante à Missão todas as facilidades para o cumprimento adequado de sua missão de observação eleitoral das Eleições Gerais de 7 de outubro de 2018, em primeiro turno, e se for o caso, o segundo turno das Eleições Gerais a ser realizado em 28 de outubro de 2018, em conformidade com as normas vigentes na República Federativa do Brasil e os termos deste Acordo.
- b) O TSE garantirá a correspondente instrução a suas autoridades para que estas deem aos Observadores Internacionais o pleno acesso às suas instalações, assim como à informação oportuna sobre o desenvolvimento e avanço do calendário eleitoral.
- c) O TSE, durante o dia das eleições tanto no primeiro quanto no segundo turno, garantirá à Missão o acesso aos locais de votação desde a instalação das mesas eleitorais até o término do escrutínio a nível nacional.

# Segundo: Informação

 a) O TSE fornecerá à Missão toda informação referente à organização, condução e supervisão do processo eleitoral. A Missão poderá pedir ao TSE toda informação de que venha a necessitar no exercício de suas funções, e o TSE deverá prover essas informações de maneira ágil.

b) A Missão informará ao TSE sobre as irregularidades e interferências que se observem ou que forem a ela comunicadas. Além disso, a Missão poderá solicitar às autoridades competentes informações sobre as medidas que forem tomadas a respeito.
c) O TSE dará à Missão acesso às informações referentes aos cadernos eleitorais e aos dados destes cadernos que estejam contidos em seus sistemas automatizados. Além disso, proverá qualquer outra informação referente ao sistema de contagem para o dia das eleições e oferecerá demonstrações de sua operação.
d) O TSE garantirá à Missão o acesso a todas as entidades eleitorais responsáveis pela contagem de votos. Igualmente, o TSE permitirá à Missão conduzir quaisquer avaliações do sistema de votação e das comunicações utilizadas para transmitir os resultados que a Missão considere necessárias. Ao mesmo tempo, o TSE deverá garantir à Missão o acesso completo ao processamento de denúncias e aos controles de qualidade antes e depois do processo eleitoral.
e) O TSE garantirá o acesso da Missão aos locais de votação dentro de todo o território da República Federativa do Brasil.
f) O TSE garantirá à Missão informação sobre a contagem provisória e a contagem definitiva, e garantirá o acesso de membros da Missão aos respectivos centros de contagem, assim como às cópias dos documentos impressos eletronicamente.

a) O Secretário-Geral nomeará o Chefe da Missão, que representará a Missão e seus integrantes perante o Governo e suas instituições.

**Terceiro:** 

**Disposições Gerais** 

- b) A SG/OEA comunicará ao Presidente do TSE os nomes das pessoas que integrem o Grupo de Observadores Internacionais, os quais estarão devidamente identificados com uma credencial de identificação da SG/OEA e do TSE, elaborados especialmente para a Missão.
- c) A Missão atuará de maneira imparcial, objetiva e independente dentro do cumprimento de seu mandato.
- d) O Secretário-Geral enviará ao Presidente do TSE uma cópia do relatório final da Missão.
- e) O TSE dará conhecimento e publicidade entre todos os organismos com responsabilidade no processo eleitoral do conteúdo deste Acordo.

# Ouarto: Privilégios e Imunidades

Nenhuma disposição neste Acordo se entenderá como uma renúncia expressa ou tácita aos privilégios e imunidades de que gozam a OEA, seus órgãos, seu pessoal e seus bens, conforme a Carta da OEA, cujo instrumento de ratificação foi depositado pelo Governo da República Federativa do Brasil em 13 de março de 1950; ao Acordo sobre Privilégios e Imunidades da OEA, adotado em 15 de maio de 1949, cujo instrumento de adesão foi depositado pelo Governo da República Federativa do Brasil em 22 de outubro de 1965; ao Acordo Entre a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e o Governo da República Federativa do Brasil Sobre o Financiamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, assinado em 23 de fevereiro de 1988; e ao Acordo entre a Secretaria-Geral e o Governo em relação aos Privilégios e Imunidades dos Observadores Internacionais do processo eleitoral na República Federativa do Brasil a ser celebrado para este processo eleitoral.

#### Ouinto: Solução de Controvérsias

As Partes buscarão resolver mediante negociações diretas qualquer controvérsia que surja a respeito da interpretação e/ou aplicação deste

Acordo. Se isso não for possível, a questão será resolvida mediante o procedimento que as Partes estabeleçam de comum acordo.

# Sexto: Vigência e Terminação

Este Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelos representantes devidamente autorizados das Partes, permanecendo em vigor até que a Missão tenha concluído seu trabalho referente a todo o processo eleitoral na República Federativa do Brasil, estendendo-se, se for o caso, ao segundo turno a ser realizado em 28 de outubro de 2018.

Qualquer uma das Partes poderá dar por encerrado este Acordo sem a necessidade de justificar a causa de sua decisão mediante uma comunicação escrita dirigida à outra parte, com uma antecedência mínima de cinco dias corridos da data de encerramento.

EM FÉ DO QUE, os representantes das Partes, devidamente autorizados para tal, assinam o presente documento em dois originais igualmente válidos em Washington, D.C., Estados Unidos da América, no dia 11 de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Gilmar Mender Ministro Presidente do 7SE

Luis Almagro Secretário-Geral da OEA